



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Dileto Plenário;

O Vereador que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

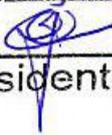
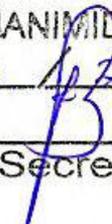
Justifica-se tal proposição uma vez que o arcabouço das Leis Municipais, que são bastante extensos, não contemplam o nome de seus autores e o número do referido projeto de lei originário, fato, que doravante, deverá conter tais inserções no rodapé, para não apenas valorizar o trabalho dos Edis, como também, manter no acervo histórico do nosso município as proposituras de Leis e as referencias nelas contidas, para as gerações futuras.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, Saudações Legislativas.

Mariana, 31 de outubro de 2022.


Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 10 / 2022

 Presidente _____  Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 154

EM 01 / 11 / 22 / 08:00

PROJETO DE LEI Nº 154 /2022

Solânia Lopes

“Regulamenta dispositivo de sanções de Leis originárias do Poder Legislativo e dá outras providências”

O Plenário da Câmara de Mariana aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a inserção de autoria e nº do projeto de lei em todas as proposições aprovadas pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, originárias do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - No rodapé da página da publicação da Lei sancionada deverá conter as seguintes informações: Número do projeto de lei e nome do vereador autor da proposição.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 31 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 11 / 2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário